

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 Nº

ATOS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 199/97, de 27 de novembro de 1997.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1998, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1998, discrimina do pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.928.100,00 (dois milhões novicentos e vinte e oito mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.928.100,00
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 45.700,00
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 0,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 64.200,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$ 2.818.230,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.928.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 286.200,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 530.900,00
AGRICULTURA	R\$ 60.800,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 0,00